

10/2A

De: Serviço de Auditoria Interna
 Para: Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração
 C/C:
 ASSUNTO: Regulamento Interno do Serviço de Auditoria Interna

Adm 14/2017
29.12

~~PARECER~~
 CONCORDA-SE COM A PRESENTADA
 INFORMAÇÃO.
 ULSNA, EPE
 Conselho de Administração
 João Moura Reis, Presidente
 Vera Escoto, Diretora Clínica
 Artur Lopes, Enfermeiro Diretor
 Ana Amélia Silva, Vogal Executivo
 Joaquim Araújo, Vogal Executivo

DESPACHO/DELIBERAÇÃO
 dar a consideração
 aos elementos do
 CA ✓
 -> ler e CA.
 João Moura Reis
 Presidente do Conselho de Administração

Em conformidade com o solicitado pela Exma. Vogal do Conselho de Administração da ULSNA, EPE, Dra. Ana Amélia Ceia da Silva, somos a remeter a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o Regulamento Interno concernente ao Serviço de Auditoria Interna.

O documento que ora se anexa tem por objeto a definição das normas e princípios gerais a observar na atividade do Serviço de Auditoria Interna, bem como as regras do seu funcionamento.

Manifestamos a nossa inteira disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos que Vossa Excelência entenda requerer e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

À consideração Superior.

Anexos:

- Proposta de Regulamento Interno do Serviço de Auditoria Interna

O Auditor Interno
Filipe José Roque Caetano

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO
 NORTE ALENTEJANO, E.P.E.
 SECRETARIADO
 Entrada N.º: 201704221
 Data: 29/06/2017
 JP José

APROVADO EM CA E
APROVADO
2017.04.02.

ULSNA, EPE
Conselho de Administração

João Moura Reis, Presidente

Vera Escoto, Diretora Clínica

Artur Lopes, Enfermeiro Diretor

Ana Amélia Silva, Vogal Executivo

João Miguel Araújo, Vogal Executivo

Regulamento Interno

Serviço de Auditoria Interna (SAI)

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE
Junho de 2017

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Missão	4
Artigo 3.º - Valores	4
Artigo 4.º - Regras de Conduta	4
Artigo 5.º - Âmbito	5
Artigo 6.º - Competências	5
Artigo 7.º - Composição.....	6
Artigo 8.º - Colaboração com Serviços da Tutela	6
Artigo 9.º - Dependência Orgânica.....	6
Artigo 10.º - Acesso à Informação.....	6
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	7
Artigo 11.º - Recursos Essenciais ao Desempenho da Função	7
Artigo 12.º - Procedimentos	7
Artigo 13.º - Sistema de Controlo Interno e de Comunicação de Irregularidades	7
Artigo 14.º - Responsabilidade	8
Artigo 15.º - Relacionamento com Terceiros.....	8
Artigo 16.º - Limitações ao Âmbito	8
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 17.º - Revisão do Regulamento	9
Artigo 18.º - Casos Omissos	9
Artigo 19.º - Entrada em Vigor	9



INTRODUÇÃO

O *Institute of Internal Auditors*^[1] (IIA) estabelece o principal objetivo, natureza e âmbito da função auditoria interna nas organizações, definindo-a nos seguintes termos:

|| *Atividade independente, de avaliação objetiva e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma organização. Assiste a organização na consecução dos seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação da eficácia dos processos de gestão de riscos, controlos e governação.* ||

A criação de um Serviço de Auditoria Interna (SAI) foi estatuída, numa primeira fase para os Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, através do Decreto-lei n.º 244/2012, de 09 de novembro e posteriormente para as Unidades Locais de Saúde através do Decreto-lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro.

Ao abrigo do disposto no supramencionado Decreto-lei n.º 244/2012, de 09 de novembro, o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE (ULSNA, EPE), procedeu à criação do SAI, ficando aquele ato registado com data de 28 de fevereiro de 2013 (ata n.º 09/2013, documento n.º 58).

A atividade do SAI rege-se, atualmente, pelo disposto no artigo 19º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, EPE (ULS, EPE), anexos ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, em cuja norma revogatória estão contemplados os diplomas supracitados. Este artigo define, de um modo geral, as competências do SAI, a sua composição, colaboração com Serviços da Tutela, controlo da atividade hospitalar, dependência orgânica e termos de acesso à informação.

¹ Fundado em 1941, o IIA congrega cerca de 185 000 membros, oriundos de 165 países, constituindo-se como uma associação profissional, de âmbito internacional, com sede global em Lake Mary, Flórida, EUA, cuja missão consiste em liderar o conhecimento e orientar, globalmente, a profissão de auditoria interna.



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto a definição das normas e princípios gerais a observar na atividade do SAI, bem como as regras do seu funcionamento.
2. A atividade da função auditoria interna rege-se ainda pelas disposições constantes do Regulamento Interno da ULSNA, EPE, pelo Código de Ética da Instituição, pelas decisões e deliberações do Conselho de Administração, pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e demais legislação aplicável, mormente pelo disposto nos Estatutos das ULS, EPE, anexos ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.
3. O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os elementos do SAI.

Artigo 2.º - Missão

O SAI tem por missão acrescentar valor e melhorar as atividades da ULSNA, EPE, delineando e realizando auditorias ou trabalhos de consultoria internos, avaliando de forma independente e sistemática as atividades e processos críticos e contribuindo para a melhoria do desempenho, controlo e governação das operações.

Artigo 3.º - Valores

A função auditoria interna pauta a sua atividade pelos seguintes valores:

1. Integridade - A integridade gera confiança e, por conseguinte, proporciona o fundamento para confiar no julgamento do SAI.
2. Objetividade - O SAI manifesta o mais elevado grau de objetividade profissional ao coligir, avaliar e comunicar a informação sobre a atividade ou processo em análise. O SAI procede a uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e os seus julgamentos não são influenciados por interesses particulares e por opiniões alheias.
3. Confidencialidade - O SAI respeita o valor e a propriedade da informação que recebe e não divulga a informação sem a devida autorização, exceto em caso de obrigação legal ou profissional.
4. Competência - O SAI aplica as técnicas, experiência e conhecimentos necessários no desempenho das tarefas inerentes à função auditoria interna.

Artigo 4.º - Regras de Conduta

1. Integridade
 - 1.1. Os Auditores devem executar o seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade.
 - 1.2. Os Auditores devem respeitar as leis e divulgar o que se espera que seja feito ao abrigo das leis e da profissão.
 - 1.3. Os Auditores não devem, em consciência, participar em atividades ilegais, ou em atos que desacreditem a profissão de auditoria interna ou a organização.
 - 1.4. Os Auditores devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização.



2. Objetividade
 - 2.1. Os Auditores não devem participar em qualquer atividade ou manter uma relação que prejudique ou que se presume possa prejudicar o seu julgamento imparcial. A participação inclui atividades ou relações tais, que possam estar em conflito com os interesses da organização.
 - 2.2. Os Auditores não devem aceitar nada que possa prejudicar ou que se presume possa prejudicar o seu julgamento profissional.
 - 2.3. Os Auditores devem divulgar, em sede dos seus relatórios de auditoria, todos os factos materiais de que tenham conhecimento, os quais, a não serem divulgados, possam distorcer a informação das atividades em análise.
3. Confidencialidade
 - 3.1. Os Auditores devem ser prudentes na utilização e garantir a proteção da informação obtida no desempenho das suas atividades.
 - 3.2. Os Auditores não devem utilizar a informação que tenham obtido no decurso da sua atividade para benefício próprio, ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da função que desempenham.
4. Competência
 - 4.1. Os Auditores devem desempenhar a atividade de auditoria interna de acordo com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna emanadas do IIA.
 - 4.2. Os Auditores devem aceitar apenas serviços para os quais disponham do necessário conhecimento, proficiência e experiência.
 - 4.3. Os Auditores devem continuamente aperfeiçoar a sua proficiência, eficiência e qualidade dos seus serviços.

Artigo 5.º - Âmbito

1. O SAI é um Serviço independente e objetivo, que visa o reforço do controlo interno e de vigilância organizativa da ULSNA, EPE.
2. O SAI apoia a ULSNA, EPE na concretização dos seus objetivos, proporcionando uma abordagem sistemática e disciplinada, de forma a avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão do risco, de controlo e de governação, tendo em conta as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 6.º - Competências

De acordo com os números 1 e 2 do artigo 19º, da Secção III, do Capítulo II, do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro:

1. *Ao serviço de auditoria interna compete a avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo.*
2. *Ao serviço de auditoria interna compete em especial:*
 - a) *Fornecer ao conselho de administração análises e recomendações sobre as atividades revistas para melhoria do funcionamento dos serviços;*
 - b) *Receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento da ULS, EPE, apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral;*
 - c) *Elaborar o plano anual de auditoria interna;*





- d) *Elaborar anualmente um relatório sobre a atividade desenvolvida, em que se refiram os controlos efetuados, as anomalias detetadas e as medidas corretivas a adotar;*
- e) *Elaborar o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e os respetivos relatórios anuais de execução.*

Artigo 7.º - Composição

Relativamente à composição do SAI, o n.º 3 e seguintes, do artigo 19º do mesmo diploma, determinam o seguinte:

- 3. *A direção do serviço de auditoria interna compete a um auditor interno, que exerce as respetivas funções pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de três renovações consecutivas ou interpoladas e que é apoiado tecnicamente nas suas funções por um máximo de três técnicos auditores.*
- 4. *O auditor interno é recrutado pelo conselho de administração, de entre individualidades que reúnam os seguintes requisitos:*
 - a) *Qualificação técnica, competências e experiência em auditoria;*
 - b) *Inscrição no organismo nacional que regule a atividade de auditoria interna.*
- 5. *Os técnicos que integrem o serviço de auditoria interna devem possuir curso superior adequado ao exercício das suas funções.*
- 6. *Não pode ser recrutado como auditor interno ou técnico do serviço de auditoria interna quem tenha exercido funções de administração na própria ULS, EPE, nos últimos três anos, ou em relação ao qual se verifiquem outras incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.*
- 7. *O auditor interno exerce as respetivas funções a tempo inteiro, de acordo com as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna e gestão de riscos.*

Artigo 8.º - Colaboração com Serviços da Tutela

A colaboração com Serviços da Tutela está consagrada no n.º 11, do artigo 19º, do supracitado diploma:

- 11. *No âmbito da sua atividade, o serviço de auditoria interna colabora com a ACSS, IP, a Administração Regional de Saúde respetiva e a IGAS.*

Artigo 9.º - Dependência Orgânica

De acordo com o disposto no n.º 14 do mesmo diploma:

- 14. *O serviço de auditoria interna depende, em termos orgânicos, do presidente do conselho de administração.*

Artigo 10.º - Acesso à Informação

O acesso à informação tem enquadramento legal no n.º 15, do artigo 19º, do mesmo diploma:

- 15. *No sentido de obter informação adequada para o desenvolvimento das suas competências, o serviço de auditoria interna tem acesso livre a registos, documentação, computadores, instalações e pessoal da ULS, EPE, com exceção dos registos clínicos individuais dos utentes.*



CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º - Recursos Essenciais ao Desempenho da Função

1. O SAI deve ser dotado dos recursos humanos e tecnológicos suficientes para um desempenho eficaz e adequado da sua atividade.
2. A natureza das funções que competem ao SAI, caracterizadas pela sua complexidade, abrangência e responsabilidade, determinam a necessidade de atualização constante de conhecimentos e aquisição de competências, tornando-se imperativa a formação contínua.
3. O número anterior deverá ser operacionalizado pela definição, no Plano Anual de Auditoria, das necessidades formativas e respetivo orçamento previsional, a aprovar pelo Conselho de Administração.

Artigo 12.º - Procedimentos

Na prossecução das funções que lhe estão adstritas, o SAI deverá:

1. Promover uma cultura de rigor.
2. Aferir a conformidade das práticas e procedimentos com as normas, leis e regulamentos aplicáveis e com as políticas e estratégias definidas pelo Conselho de Administração ou Tutela, contribuindo para a melhoria contínua das operações e para a implementação das melhores práticas dentro da Instituição.
3. Investigar a existência de indícios de fraude e o uso irregular de recursos da ULSNA, EPE.
4. Avaliar a fiabilidade da informação (financeira e não financeira).
5. Produzir estudos ou emitir pareceres para auxílio à tomada de decisão do Conselho de Administração.
6. Identificar e avaliar os riscos que possam colocar em causa o cumprimento dos objetivos e da estratégia definida para a ULSNA, EPE, promovendo uma “gestão de riscos” efetiva ao nível da gestão intermédia.
7. Elaborar o Plano Anual de Auditoria com base numa análise criteriosa das áreas de risco, integrando as propostas do Conselho de Administração, quando existam, de forma a contribuir para a melhoria do Sistema de Controlo Interno da ULSNA, EPE.
8. Cumprir, sempre que tal se revele exequível, o Plano Anual de Auditoria, quer no que concerne à calendarização estimada para os trabalhos, quer no que respeita aos objetivos definidos para cada programa de trabalho.
9. Discutir os resultados das auditorias efetuadas com os responsáveis dos Serviços auditados, apresentando as principais conclusões e recomendações e definindo datas para a implementação das recomendações.
10. Avaliar o grau de implementação das recomendações produzidas através da realização de ações de *follow-up*.

Artigo 13.º - Sistema de Controlo Interno e de Comunicação de Irregularidades

De acordo com o artigo 20º, da Secção III, do Capítulo II, do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro:

1. *A ULS, EPE, dispõe de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao conselho de administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.*
2. *O sistema de controlo interno compreende o conjunto de estratégias, políticas, processos, regras e procedimentos estabelecidos na ULS, EPE, com vista a garantir:*





- a) *Um desempenho eficiente da atividade que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos, a continuidade, segurança e qualidade da prestação de cuidados de saúde, através de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, da prudente e correta avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da definição de mecanismos de prevenção e de proteção do serviço público contra atuações danosas;*
 - b) *A existência de informação financeira e de gestão que suporte as tomadas de decisão e os processos de controlo, tanto no nível interno como no externo;*
 - c) *O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, pelas regras internas e estatutárias, regras de conduta e de relacionamento, orientações tutelares e recomendações aplicáveis de entidades externas como o Tribunal de Contas.*
3. *O sistema de controlo interno tem por base um adequado sistema de gestão de risco, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que assegure a respetiva adequação e eficácia em todas as áreas de intervenção.*
 4. *Mediante proposta do serviço de auditoria interna, deve ser aprovado pelo conselho de administração da ULS, EPE, um regulamento que defina as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades, através do qual possam ser descritos factos que indiciem:*
 - a) *Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;*
 - b) *Dano, abuso ou desvio relativo ao património da ULS, EPE, ou dos utentes;*
 - c) *Prejuízo à imagem ou reputação da ULS, EPE.*

Artigo 14.º - Responsabilidade

A Auditoria Interna é uma atividade não executiva. Por conseguinte, o SAI não assumirá responsabilidades diretas na implementação ou melhoria de quaisquer controlos, atividades ou procedimentos, atribuindo-se tal responsabilidade à estrutura executiva da Instituição, i.e., os Serviços auditados onde tais controlos, atividades ou procedimentos se insiram.

Artigo 15.º - Relacionamento com Terceiros

1. O relacionamento do SAI com outros Serviços da ULSNA, EPE, ou com quaisquer entidades externas deve pautar-se por critérios éticos que lhes permitam desempenhar as suas funções de forma independente, eficiente, eficaz, cordial e de entreajuda.
2. O SAI deve ser informado do planeamento dos trabalhos de auditores externos que tenham sido comunicados à ULSNA, EPE, tendo em vista a articulação das atividades e evitar a duplicação de tarefas.

Artigo 16.º - Limitações ao Âmbito

1. Todos os Departamentos e Serviços da ULSNA, EPE, sem exceção, devem prestar a colaboração que lhes for solicitada pelo SAI no âmbito dos Planos Anuais de Auditoria ou de ações extraordinárias.
2. A falta infundada de colaboração ou o incumprimento do disposto no artigo 10º do presente Regulamento é passível de denúncia ao Presidente do Conselho de Administração, que proporá a ação disciplinar que entender adequada.



CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º - Revisão do Regulamento

1. O Regulamento Interno do SAI deverá ser revisto de três em três anos.
2. Excecionalmente, sempre que se justifique, este Regulamento poderá ser objeto de alterações ou adaptações.

Artigo 18.º - Casos Omissos

Nas lacunas e omissões responderão subsidiariamente as normas legais vigentes aplicáveis.

Artigo 19.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração.